

PROJETO DE LEI Nº , de 2025.
(Do Sr. Yury do Paredão)

Declara como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, incluindo as manifestações religiosas a ela associadas, e autoriza a atuação do IPHAN na sua proteção e preservação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, reconhecida por sua relevância artística, arquitetônica, histórica e religiosa, incluindo cultos, cerimônias e demais manifestações associadas à devoção à imagem.

Art. 2º O Poder Público poderá adotar medidas legais e administrativas destinadas à proteção do bem, incentivando sua integração a políticas culturais, turísticas e educativas, bem como promovendo ações de preservação preventiva e apoio institucional à valorização do patrimônio.

Art. 3º Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN autorizado a adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção, conservação, restauração, fiscalização e promoção da imagem de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único. Incluem-se entre essas medidas: procedimentos de tombamento, elaboração de estudos e diretrizes patrimoniais, celebração de parcerias e divulgação pública do bem, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a imagem de Nossa Senhora de Fátima, instalada no Município de Crato, Estado do Ceará, como Patrimônio Religioso Cultural Material Nacional, em



